JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.680.03-66

ANÁLISE. CONTRATO. SMG. Fornecimento estimado de refeições. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.703.06-31.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 555.02-41, 2.655.04-29 e 2.703.06-31, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 305/SEMAB-DAS/2003, relevando os lapsos diagnosticados, uma vez que não passam de falhas meramente formais, apeadas de dolo ou má-fé, além de não terem gerado prejuízo aos cofres públicos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.703.06-31.